



PREFEITURA DE SANTOS
Gabinete do Prefeito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 3043/2017
PROCESSO N.º 56.190/2017-41
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13.055/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS E FEMBRA COMERCIAL LTDA – EPP, VISANDO AO FORNECIMENTO DE MOSAICO PORTUGUÊS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, A SER UTILIZADO NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NAS CALÇADAS DA PRAIA, PRAÇA MAUÁ, PRAÇA DA REPÚBLICA, PRAÇA DAS BANDEIRAS, E DIVERSOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS DA ZONA LESTE E ZONA INTERMEDIÁRIA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante simplesmente denominado **MUNICÍPIO**, com sede na Praça Visconde de Mauá s/n.º, em Santos/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 58.200.015/0001-83, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, neste ato representada por seu titular, **SR. CARLOS ALBERTO TAVARES RUSSO**, devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto n.º 5.518, de 18 de fevereiro de 2010, e de outro lado a empresa **FEMBRA COMERCIAL LTDA EPP**, com sede na Rua Itacoarati n.º 247, Ipiranga, CEP: 04281-040, em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 44.168.656/0001-93, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, neste ato representada por **ANTONIO ROMERO MIGLIORINI**, portador da Carteira de Identidade RG n.º 10.632.602-8, inscrito no CPF/MF n.º 855.618.438/34, e por esta última na forma de sua representação, foi dito que tendo sido aceita a proposta que apresentara, conforme especificações contida no Pregão Eletrônico n.º 13.055/2017, Processo Administrativo n.º 56.190/2017-41, do **MUNICÍPIO**, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar e sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, vêm assinar o presente instrumento, concordando com os termos e condições, pelos quais desde já se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento o REGISTRO DE PREÇOS visando ao fornecimento de mosaico português, para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a ser utilizado na execução de serviços nas calçadas da praia, Praça Mauá, Praça da República, Praça das Bandeiras, e diversos próprios municipais da Zona Leste e Zona



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

Intermediária, que deverá obedecer ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 13.055/2017, e à proposta apresentada pela **FORNECEDORA**, que integra o presente como Anexo Único, e aos quais este instrumento fica vinculado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO: O fornecimento do objeto desta Ata será requisitado, por escrito, através da Autorização de Fornecimento, quando verificada a necessidade, à **FORNECEDORA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do Parágrafo 4.º, Artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata, o **MUNICÍPIO** não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais descritos na proposta da **FORNECEDORA**, que integra o presente como Anexo Único, podendo utilizar, para tanto, outros meios, de acordo com a legislação em vigor, sem que assista à **FORNECEDORA** nenhum direito à indenização, a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESERP.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO: A **FORNECEDORA** que assinar a Ata de Registro de Preços, fica obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O local de entrega será na SEALM/SERP, situada na Rua Francisco Manuel n.º 66, em Santos/SP, no horário que compreende entre 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, de segunda à sexta-feira, ficando responsáveis pelo recebimento os servidores: Valter José Gomes – registro n.º 14.152-3, Walmir Garcia – registro n.º 15.146-4 e José Carlos dos Santos – registro n.º 17.391-4.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para o atendimento do pedido de cada entrega será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, por escrito, que será providenciada pela SEALM/SERP da Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESERP, e de acordo com as quantidades determinadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As solicitações mensais dos materiais por meio desta Ata de Registro de Preços deverão atender as estimativas a seguir:



5

PREFEITURA DE SANTOS
Gabinete do Prefeito

LOTE 01
(COTA PRINCIPAL – AMPLA PARTICIPAÇÃO)

ITEM	MATERIAL	CONSUMO MENSAL	CONSUMO ANUAL
1.1	MOSAICO PORTUGUES BRANCO	15 M3	180 M3
1.2	MOSAICO PORTUGUES PRETO	15 M3	180 M3
1.3	MOSAICO PORTUGUES VERMELHO	15 M3	180 M3

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS: Pelo fornecimento do item objeto do presente instrumento, o **MUNICÍPIO** pagará à **FORNECEDORA** os valores descritos na proposta apresentada, que integra esta Ata como Anexo Único.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as Cláusulas e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico n.º 13.055/2017, bem como a proposta apresentada pela **FORNECEDORA** que a precede e vincula o presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º 13.055/2017, pela **FORNECEDORA**, parte integrante deste instrumento como Anexo Único, que também vincula a presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos preços indicados no Anexo Único desta Ata estão inclusas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas e sociais, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO: A **FORNECEDORA** deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, contemplando o valor total de cada fornecimento efetuado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, em até 20 (vinte) dias fora o decêndio, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela SEALM/SERP da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que a encaminhará ao setor competente para as devidas providências. Eventuais boletos encaminhados pelos fornecedores serão tidos como inexistentes para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: A **FORNECEDORA** obriga-se a:

I- Executar fielmente o ajustado, fornecendo o item descrito no Anexo Único deste instrumento, de acordo com as quantidades indicadas na autorização de fornecimento;



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

- II** - Efetuar a entrega no local, prazo e condições estipulados na Cláusula Quinta deste instrumento;
- III** - Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem falhas ou defeitos de fabricação, no prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos, contados da data da respectiva comunicação, por escrito, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;
- IV** - Prover o adequado transporte do produto objeto da presente Ata;
- V** - Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VI** - Arcar com as despesas de transportes, seguros, impostos, taxas e outras que eventualmente venham a recair sobre o objeto da Ata de Registro de Preços, até o seu término;
- VII** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO obriga-se a:

- I** - Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento;
- II** - Atestar a Nota Fiscal/Fatura de acordo com a entrega efetuada, quando em conformidade com a Ata de Registro de Preços, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;
- III** - Fiscalizar a execução da Ata, verificando a entrega dos produtos e o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado;
- IV** - Disponibilizar local adequado para o recebimento dos materiais;
- V** - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **FORNECEDORA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES: Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial da Ata, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitará a **FORNECEDORA**, sem prejuízo da rescisão da Ata, nos termos da lei e desta Ata, às seguintes penalidades:

- I** - Advertência;
- II** - Multa;
- III** - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santos, por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;
- IV** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **FORNECEDORA** ficará sujeita às seguintes multas:

I - 10% (dez por cento) do valor atualizado da Autorização de Fornecimento, quando por fato que lhe seja imputável, der causa à inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

II - 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total atualizado da Autorização de Fornecimento, na hipótese de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, incidente a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado para a entrega;

III - 10% (dez por cento) do valor atualizado da Autorização de Fornecimento, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra Cláusula ou condição deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas poderão ser descontadas de eventuais créditos da **FORNECEDORA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não exime a **FORNECEDORA** do pagamento de indenização por perdas e danos que eventualmente venha a dar causa.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de reincidência, o valor da multa estipulado no inciso II do Parágrafo Primeiro será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) apresentada(s) no mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DA ATA: A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, nos seguintes casos:

I – Pelo **MUNICÍPIO**, quando:

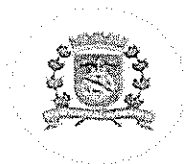
a) A **FORNECEDORA** não cumprir as obrigações constantes da presente Ata de Registro de Preços;

b) A **FORNECEDORA** der causa à rescisão administrativa de instrumento decorrente de registro de preços;

c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de fornecimento decorrente do registro de preços;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

pelo **MUNICÍPIO**;

II – Pela **FORNECEDORA**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da presente Ata de Registro de Preços ou, a juízo do **MUNICÍPIO**, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, incisos XII a XVI da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A comunicação do cancelamento de preço registrado, nos casos previstos no inciso I desta Cláusula, será efetuada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante no processo de gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de ser ignorada, incerta ou inacessível a localização da **FORNECEDORA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Santos, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado, a partir da data da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE: Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula Segunda deste instrumento, fica vedado qualquer reajustamento de preços, como previsto no Pregão Eletrônico n.º 13.055/2017, cujo Edital vincula a presente Ata.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica ressalvada a possibilidade de reajuste e/ou revisão dos preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização desta Ata será exercida pelo Sr. Valter José Gomes, registro n.º 14.152-3.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS: Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente na data da entrega, para posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação pela Comissão formada pelos servidores: Valter José Gomes – registro n.º 14.152-3, Walmir Garcia – registro n.º 15.146-4 e José Carlos dos Santos – registro n.º 17.391-4;

II - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, mediante recibo expedido no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, nos termos do Artigo 73, II, letra “b” da Lei Federal n.º 8.666/93, após o decurso do prazo de observação acima.



PREFEITURA DE SANTOS
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente aquisição correrão a conta das Dotações Orçamentárias n.ºs: 29.10.00.3.3.90.30.00.15.452.0103.2254 e 29.10.00.4.4.90.30.00.15.452.0103.2254.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO: Aplica-se à execução desta Ata e, especialmente aos casos omissos, a Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO: Será competente o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim de perfeito acordo assinam o presente instrumento, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 13.055/2017, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu, Aparecida Helena Teodosio, o digitei, dato e assino.

Santos, 07/10/17.

CARLOS ALBERTO TAVARES RUSSO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
SERVIÇOS PÚBLICOS

ANTONIO ROMERO
MIGLIORONI
FEMBRA COMERCIAL LTDA -
EPP

Testemunha

Maria Isabel Silva Ferreira
Reg. 33.0787 DENAT/GPM

Testemunha

Gestiane de Cunha
Reg. 27.420-0
DENAT/GPM



PREFEITURA DE SANTOS
Gabinete do Prefeito

PA n.º 56.190/2017-41

ANEXO ÚNICO



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

FEMBRA

FEMBRA COMERCIAL LTDA EPP
fundada em 1974

Anexo III

Pregão Eletrônico nº 13.055/2017 - Processo nº 56190/2017-41

Proposta Comercial

Fornecedor: Fembra Comercial Ltda - EPP
 CNPJ: 44.168.656/0001-93 Inscrição Estadual: 109.344.032.110
 Endereço: Rua Itacoarati 247 Bairro: Vila Nair
 CEP: 04281-040 Cidade: São Paulo Estado: SP
 Telefone: 11 50613201 Fax: 11 50613199
 e-mail:

Pelo presente formulamos proposta comercial para REGISTRO DE PREÇOS visando ao fornecimento de mosaico português, para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a ser utilizado na execução de serviços nas calçadas da praia, Praça Mauá, Praça da República, Praça das Bandeiras, e diversos próprios municipais da Zona Leste e Zona Intermediária, de acordo com as condições do edital que rege a presente licitação, com o qual acordamos, nos seguintes termos:

LOTE 01 (COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO)						
Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade Estimada Anual	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1.1	Mosaico português branco	M3	Proc. Paraná	180	395,00	71.100,00
1.2	Mosaico português preto	M3	Proc. Paraná	180	395,00	71.100,00
1.3	Mosaico português vermelho	M3	Proc. São Paulo	180	395,00	71.100,00

Valor total estimado do Lote 01 R\$ 213.300,00 (duzentos e treze mil e trezentos reais)

Valor total estimado da Proposta: R\$ 213.300,00 (duzentos e treze mil e trezentos reais)

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do pregão.

São Paulo, 25 de Setembro de 2017
 Wilson Romero Migliorini
 Gerente Comercial
 RG: 14.444.988-7
 CPF: 055.473.748-87

44.168.656/0001-93

FEMBRA COMERCIAL LTDA - EPP

RUA ITACOARATI 247
 VILA NAIR - CEP 04281-040
 SÃO PAULO - SP

CNPJ: 44.168.656/0001-93 - Insc. Estadual: 109.344.032.110
 Rua Itacoarati 247 - Vila Nair - São Paulo - SP - CEP: 04281-040 - Fone: 11 50613201 - 50613199
 E-mail: fembra@fembra.com.br
 Fornecedor: Fembra Comercial Ltda - EPP

SESERP - PA 56.190/2017-41 - FEMBRA - AHT



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE SANTOS

FORNECEDORA: FEMBRA COMERCIAL LTDA – EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º: 1043 / 2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando ao fornecimento de mosaico português, para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a ser utilizado na execução de serviços nas calçadas da praia, Praça Mauá, Praça da República, Praça das Bandeiras, e diversos próprios municipais da Zona Leste e Zona Intermediária.

ADVOGADO(S): _____

Na qualidade de **MUNICÍPIO** e **FORNECEDORA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Santos 07/12/17

MUNICÍPIO:

Nome: CARLOS ALBERTO TAVARES RUSSO

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

E-mail institucional: carlosrusso@santos.sp.gov.br

E-mail pessoal: não tem

FORNECEDORA:

Nome: ANTONIO ROMERO MIGLIORINI

Representante da FEMBRA COMERCIAL LTDA – EPP

E-mail institucional: fembra004@terra.com.br

E-mail pessoal: tonirome@uol.com.br



PREFEITURA DE SANTOS
Gabinete do Prefeito

**ANEXO LC-03 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO
TCE-SP - INSTRUÇÃO 02/2016 – (TC-A-011476/026/16)**

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE SANTOS

CNPJ N.º: 58.200.015/0001-83

FORNECEDORA: FEMBRA COMERCIAL LTDA – EPP

CNPJ N.º: 44.168.656/0001-93

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 1048/2017

DATA DA ASSINATURA: 02/12/17

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando ao fornecimento de mosaico português, para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a ser utilizado na execução de serviços nas calçadas da praia, Praça Mauá, Praça da República, Praça das Bandeiras, e diversos próprios municipais da Zona Leste e Zona Intermediária.

VALOR TOTAL ESTIMADO: LOTE 01: R\$ 213.300,00 (duzentos e treze mil e trezentos reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente Ata, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santos, 02/12/17.

CARLOS ALBERTO TAVARES RUSSO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
carlosrusso@santos.sp.gov.br

